

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS E ALTERAÇÃO DE ARTIGO NA LEI COMPLEMENTAR Nº **138**, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Anexo III e V da Lei Complementar nº **138**, de 11 de março de 2014, os cargos de provimento efetivos a seguir elencados:

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Monitor Desportivo - Judô	13	20 h/s	Superior em Educação com registro no CREF - graduado
01	Monitor Desportivo - Caratê	13	20 h/s	Superior em Educação com registro no CREF - graduado
01	Monitor Desportivo - Basquete	13	20 h/s	Superior em Educação com registro no CREF - graduado
01	Monitor Desportivo - Vôlei	13	20 h/s	Superior em Educação com registro no CREF - graduado
01	Monitor Desportivo-PCD Atletismo	13	20 h/s	Superior em Educação com registro no CREF - graduado
01	Monitor Desportivo - Natação	13	20 h/s	Superior em Educação com registro no CREF - graduado
01	Monitor Desportivo - Futebol	13	20 h/s	Superior em Educação com registro no CREF - graduado
01	Monitor Desportivo - Futsal	13	20 h/s	Superior em Educação com registro no CREF - graduado
01	Monitor Desportivo - Xadrez	13	20 h/s	Superior em Educação com registro no CREF - graduado
01	Monitor Desportivo - Atletismo	13	20 h/s	Superior em Educação com registro no CREF - graduado
02	Médico Radiologista	36	20 h/s	Superior com registro no CRM
01	Médico Eletrofisiologista	36	20 h/s	Superior com registro no CRM
02	Técnico de Imobilização Ortopédica	13	30 h/s	Técnico com registro
02	Agente Previdenciário	17	40 h/s	Superior

Parágrafo Único - O cargo de Agente Previdenciário será regido pelo Regime Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, e as despesas decorrentes correrão por conta de dotações do orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLIMPIA PREV.

Art. 2º O artigo 40, da Lei Complementar nº **138**, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura do Município de Olímpia, institui nova tabela de remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 Os servidores públicos de Motoristas que conduzirem ambulâncias municipais, os Técnicos em Enfermagem que prestarem serviços diretamente na Unidade de Pronto Atendimento - UPA e SAMU e os Agentes de Controle de Vetores que operarem a bomba de nebulização, por período não inferior a 15 (quinze) dias, no mês, farão jus, enquanto exercerem essa função, a uma gratificação de 15% (quinze por cento) de aumento sobre o vencimento base do cargo, não sendo incorporada para fins de aposentadoria e tempo de serviço."

Art. 3º A escala de vencimentos do cargo de Supervisor de Serviços, constante do anexo IV, da Lei Complementar nº **138**, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com a referência 17.

Art. 4º A escala de vencimentos do cargo de Agente de Controle de Vetores, constante do anexo IV, da Lei Complementar nº **138**, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com a referência 10.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2014.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de dezembro de 2014.

CLEBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

Data de Publicação no LeisMunicipais.com.br: 12/12/2014